

**DESPACHO DE MOTIVAÇÃO**  
**ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CREDENCIAMENTO 01/2025**

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata do Credenciamento 01/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas e jurídicas devidamente inscritas em seus respectivos conselhos de classe, para prestação de serviços de avaliação e perícia imobiliária no âmbito do Município de Araxá/MG.

O edital estabeleceu como período de credenciamento o intervalo entre 14 de julho e 31 de dezembro de 2025, com recebimento de solicitações via e-mail institucional.

Durante a execução do credenciamento, observou-se alta adesão de interessados (atualmente 28), resultando em quantitativo de credenciados superior ao necessário para atender à demanda atual e futura estimada pelo IPDSA.

Além disso, constatou-se que o volume de solicitações de serviços é substancialmente inferior às projeções iniciais, o que torna desnecessária a manutenção do credenciamento aberto até o final do exercício.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A decisão administrativa de encerrar o credenciamento de forma antecipada encontra amparo legal na Lei Federal 14.133, desde que o ato seja motivado formalmente e publicizado.

Não há, no edital, dispositivo que impeça o encerramento antecipado, de modo que o ato não viola o princípio da isonomia entre os interessados. A medida visa à eficiência e à economicidade, princípios expressos no artigo 5º, *caput*, da Lei Federal 14.133, e evita o prolongamento desnecessário de rotinas administrativas.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente ao encerramento antecipado do Credenciamento 01/2025, sugerindo que a decisão produza efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Araxá.

Araxá, 13 de outubro de 2025.

**LORIAN RABELO FARAH**

Assessor jurídico interino

Fiscal do Credenciamento nº 01/2025